

Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



PARECER

Matéria: Projeto de Lei n. 176/2020

FICAM as edificações residenciais e empresariais obrigadas a disponibilizar álcool em gel 70% dentro dos elevadores para higienização das mãos dos usuários, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública no Estado do Amazonas.

Autoria: Deputado (a) JOANA D'ARC

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

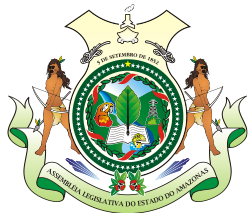
Vem a esta Comissão para exame e parecer de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 176/2020, de autoria da Deputada Joana D'Arc, que tem por finalidade obrigar as edificações residenciais a disponibilizar álcool em gel 70% dentro dos elevadores para higienização das mãos dos usuários, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública no Estado do Amazonas.

Esta proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Designado Relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei da nobre Deputada Joana D'Arc tem como finalidade obrigar as edificações residenciais a disponibilizar álcool em gel 70% dentro dos elevadores para higienização das mãos dos usuários, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública no Estado do Amazonas.

A autora explica em sua justificativa que devido ao aumento dos casos de surto de gripe pelo mundo, a demanda pelo uso de álcool em gel para limpar as mãos cresceu muito, pois existe a recomendação pelos profissionais de saúde. Com isso, a higienização frequente das mãos é uma das principais formas de evitar o contágio da doença.

Desta maneira, a iniciativa pretende assegurar uma maior higienização das mãos dos usuários, pois de acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, 40% (quarenta por cento) das infecções podem ser evitadas com o simples ato de higienização das mãos, como: infecções estomacais, infecções respiratórias, gripes, resfriados, diarreias, doenças de pele, espinhas, dor de garganta e de ouvidos.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica entendo que o projeto se encontra em harmonia com a Constituição Federal, senão vejamos:

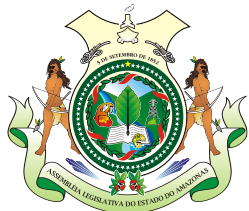
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O ministro Gilmar Ferreira Mendes explica em sua obra que o dispositivo constitucional supracitado deixa claro que, para além do direito fundamental à saúde, há o





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CCJR



dever fundamental de prestação da saúde por parte do Estado (União, Estados, D.F. e Municípios) e, o dever de desenvolver políticas públicas que visem à redução de doenças, à promoção, à proteção e a recuperação da saúde está expresso no artigo 196, senão vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim sendo, a proposição se encontra em harmonia com a Constituição Federal e Estadual para o seu regular prosseguimento na forma regimental.

III – VOTO

Pelo exposto e por não existir óbice constitucional e legal, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 176/2020.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de junho de 2020.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - 001.036.492-71 EM 18/06/2020 18:44:34
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 18/06/2020 18:39:08
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - 005.216.632-53 EM 16/06/2020 12:28:35



Documento 2020.10000.00000.9.013614
Data 16/06/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.013614

Origem

Unidade: DEP. BELARMINO LINS
Enviado por: BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
Data: 16/06/2020

Destino

Unidade: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de: HEMILLY COSTA MONTEIRO

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PL 176/2020 DEVOLVIDO A CCJR